



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescente-se à aonde couber na Medida Provisória nº 685/2015 o seguinte dispositivo:

“Art. XX Fica concedida moratória às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, ao imposto sobre produtos industrializados, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para o financiamento da seguridade social e à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

§ 1º Os tributos a que se refere o *caput* serão pagos no 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º Fica a União autorizada a emitir títulos públicos ou realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em montante equivalente aos créditos tributários sujeitos à moratória previsto no *caput*”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui na Medida Provisória nº 685, de 2015, a concessão de moratória às empresas em razão da grave crise econômica que assola o País.

A crise econômica exige que o governo federal conceda incentivos para que a economia não siga em decadência, o que tem o condão de gerar o tenebroso cenário de estagflação.

Em função do que as empresas estão concedendo maiores prazos em suas vendas para superar as dificuldades de mercado é que se propõe a dilatação do prazo no recolhimento dos tributos.

Pela presente emenda, temos o propósito de gerar um “balão de oxigênio” para as empresas, no intuito de que tenham capital de giro para se manter em funcionamento, contribuindo para a superação da crise e mantendo empregos.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR